



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 068/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 043/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 068/2025, de 14 de novembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **AUTORIZA ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisa o Projeto de Lei nº 068/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Várzea Alegre, que solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 16.000,00, destinado à aquisição de equipamentos permanentes para a execução do PROCAD-SUAS, conforme consta no processo e nas informações oficiais anexas

Do ponto de vista orçamentário, o crédito solicitado se enquadra na categoria de crédito adicional especial, que, segundo o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, é destinado à criação de dotações não previstas na Lei Orçamentária Anual. Como toda abertura de crédito adicional especial exige prévia autorização legislativa e indicação de fontes de recursos, o projeto atende aos requisitos legais ao apresentar expressamente, em seu art. 3º, as fontes permitidas pelo art. 43, §1º, da Lei 4.320/1964: superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação ou anulação de dotações orçamentárias. Todas essas fontes são válidas, desde que comprovadas no momento da execução, o que cabe ao Poder Executivo demonstrar por meio de documentação contábil oficial.

O valor pretendido é compatível com a finalidade descrita, tratando-se de quantia reduzida e direcionada ao fortalecimento operacional da política municipal de



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

assistência social. A Comissão registra que a abertura do crédito em análise não representa risco à saúde fiscal do Município, nem compromete o equilíbrio orçamentário, uma vez que o próprio mecanismo legal exige que somente sejam utilizados recursos efetivamente disponíveis e reconhecidos contabilmente. Assim, não há impacto negativo relevante sobre o orçamento vigente, nem aumento indevido de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Ainda sob o enfoque técnico, observa-se que o projeto prevê expressamente que o crédito será incluído no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que atende ao princípio do planejamento estabelecido pelos arts. 165 da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa previsão é necessária, pois eventuais lacunas entre as peças de planejamento e a Lei Orçamentária devem ser ajustadas por autorização legislativa, garantindo coerência e transparência na execução fiscal.

Ressalte-se que a execução dos recursos destinados ao PROCAD-SUAS decorre de programa federal de fortalecimento do Cadastro Único, regulamentado pela Portaria MDS nº 995/2024. A abertura do crédito especial é condição para que o Município possa efetivar o uso de verbas vinculadas ou complementares destinadas ao referido programa, permitindo a aquisição de equipamentos essenciais à melhoria dos serviços socioassistenciais. A Comissão observa que tais recursos contribuem para a modernização da estrutura administrativa e tecnológica, sem gerar despesa de caráter continuado nem comprometer o limite de gastos com pessoal.

Em termos de conformidade fiscal, o projeto respeita os princípios da legalidade, transparência, equilíbrio, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal. A quantia é modesta, plenamente absorvível pelo orçamento vigente, e vinculada a política pública essencial, não havendo qualquer violação à LRF, à Lei 4.320/1964 ou à legislação municipal correlata. Da mesma forma, não há impedimentos contábeis, financeiros ou técnicos, desde que o Executivo demonstre, no momento da execução, a disponibilidade dos recursos indicados como fonte.

Diante de todas essas considerações, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Lei nº 068/2025 é ORÇAMENTARIAMENTE VIÁVEL, TECNICAMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *[Assinatura]*
MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[Assinatura]*
MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



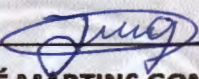
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

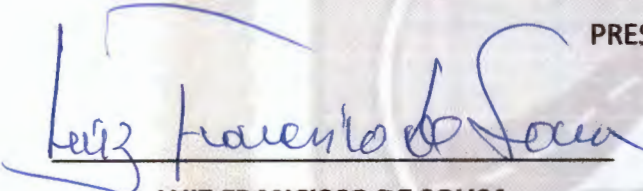
ADEQUADO e FINANCEIRAMENTE COMPATÍVEL com as normas que regem a gestão fiscal municipal, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

Várzea Alegre, 26 de novembro de 2025


JOSÉ MARTINS GOMES

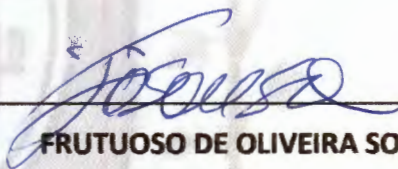
v. DEDÉ DA TOPIC

PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO


FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/11/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/11/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE